



Número: **1023842-63.2024.8.11.0003**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS**

Última distribuição : **18/09/2024**

Valor da causa: **R\$ 181.167.295,46**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência, Concurso de Credores**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
TYRONE DA SILVEIRA ANDRIOLLO (AUTOR(A))	
	ARTHUR RICHASALOMAO (ADVOGADO(A)) PAULO ROBERTO RODRIGUES FILHO (ADVOGADO(A)) TARCISIO CARDOSO TONHA FILHO (ADVOGADO(A)) YELAILA ARAUJO E MARCONDES (ADVOGADO(A)) ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR (ADVOGADO(A)) MARCO AURELIO FERREIRA COELHO (ADVOGADO(A))
TYRONE DA SILVEIRA ANDRIOLLO (AUTOR(A))	
	ARTHUR RICHASALOMAO (ADVOGADO(A)) PAULO ROBERTO RODRIGUES FILHO (ADVOGADO(A)) TARCISIO CARDOSO TONHA FILHO (ADVOGADO(A)) YELAILA ARAUJO E MARCONDES (ADVOGADO(A)) ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR (ADVOGADO(A)) MARCO AURELIO FERREIRA COELHO (ADVOGADO(A))
PAULA ROBERTA FERREIRA MARTINS ANDRIOLLO (AUTOR(A))	

	<p>ARTHUR RICHASALOMAO (ADVOGADO(A)) PAULO ROBERTO RODRIGUES FILHO (ADVOGADO(A)) TARCISIO CARDOSO TONHA FILHO (ADVOGADO(A)) YELAILA ARAUJO E MARCONDES (ADVOGADO(A)) ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR (ADVOGADO(A)) MARCO AURELIO FERREIRA COELHO (ADVOGADO(A))</p>
PAULA ROBERTA FERREIRA MARTINS ANDRIOLLO (AUTOR(A))	
	<p>ARTHUR RICHASALOMAO (ADVOGADO(A)) PAULO ROBERTO RODRIGUES FILHO (ADVOGADO(A)) TARCISIO CARDOSO TONHA FILHO (ADVOGADO(A)) YELAILA ARAUJO E MARCONDES (ADVOGADO(A)) ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR (ADVOGADO(A)) MARCO AURELIO FERREIRA COELHO (ADVOGADO(A))</p>
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO (AUTOR(A))	
	<p>ARTHUR RICHASALOMAO (ADVOGADO(A)) PAULO ROBERTO RODRIGUES FILHO (ADVOGADO(A)) TARCISIO CARDOSO TONHA FILHO (ADVOGADO(A)) YELAILA ARAUJO E MARCONDES (ADVOGADO(A)) ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR (ADVOGADO(A)) MARCO AURELIO FERREIRA COELHO (ADVOGADO(A))</p>
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO (AUTOR(A))	
	<p>ARTHUR RICHASALOMAO (ADVOGADO(A)) PAULO ROBERTO RODRIGUES FILHO (ADVOGADO(A)) TARCISIO CARDOSO TONHA FILHO (ADVOGADO(A)) YELAILA ARAUJO E MARCONDES (ADVOGADO(A)) ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR (ADVOGADO(A)) MARCO AURELIO FERREIRA COELHO (ADVOGADO(A))</p>
CREDORES (REU)	
	<p>THAIS FERNANDA RIBEIRO DIAS NEVES (ADVOGADO(A)) IAN OLIVEIRA DE ASSIS (ADVOGADO(A))</p>
Outros participantes	
MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA (TERCEIRO INTERESSADO)	
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)	
FAZENDA NACIONAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)	

RLBC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)				
			ROGERIO DE LELLIS PINTO (ADVOGADO(A))	
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
175172944	11/11/2024 14:08	Ato ordinatório praticado	Edital intimação-Defere processamento	Edital intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

VARA REGIONALIZADA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

EDITAL DE DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

AUTOS 1023842-63.2024.8.11.0003 PJE

ESPÉCIE Recuperação Judicial

PARTE AUTORA: VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - CPF: 628.531.041-68, VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - CNPJ: 57.165.567/0001-35, PAULA ROBERTA FERREIRA MARTINS ANDRIOLLO - CPF: 760.785.661-72, PAULA ROBERTA FERREIRA MARTINS ANDRIOLLO - CNPJ: 57.114.768/0001-03, TYRONE DA SILVEIRA ANDRIOLLO - CPF: 004.070.581-17, TYRONE DA SILVEIRA ANDRIOLLO - CNPJ: 57.185.867/0001-86

ADVOGADO DO REQUERENTE: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - OAB MT6218-O;

ADMINISTRADOR JUDICIAL: RLBC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (RLBC), sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o n. 55.045.138/0001-07, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n. 1.811, Conjunto 1.101, CEP 01452-001, bairro Jardim Paulistano, cidade de São Paulo-SP, endereço eletrônico contato@rlbcadministradora.com.br e rlbcadministradora.com.br representado por meio de seu sócio administrador ROGÉRIO DE LELLIS PINTO, Advogado sob o n. 25.248 OAB/DF.

VALOR DA CAUSA R\$ 181.167.295,46

FINALIDADE: Realizar a intimação dos credores e interessados acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial.

RESUMO DA INICIAL APRESENTADO PELA PARTE AUTORA: “VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO, agropecuarista, inscrito no CPF sob nº 628.531.041-68; VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO, empresário individual, inscrito no CNPJ sob nº 57.165.567/0001-35; PAULA ROBERTA FERREIRA MARTINS ANDRIOLLO, agropecuarista, inscrita no CPF sob nº 760.785.661-72; PAULA ROBERTA FERREIRA MARTINS ANDRIOLLO, empresária individual, inscrita no CNPJ sob nº 57.114.768/0001-03; TYRONE DA SILVEIRA ANDRIOLLO, agropecuarista, inscrito no CPF sob nº 004.070.581-17; TYRONE DA SILVEIRA ANDRIOLLO, empresário individual, inscrito no CNPJ sob nº 57.185.867/0001-86 – todos pertencentes ao Grupo Terra Fértil, entraram com um pedido de Recuperação Judicial na 4ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, detalhando extensivamente sua situação na petição inicial. Além de expor seu histórico empresarial e os motivos que os conduziram à atual crise econômico-financeira, eles ressaltaram a importância crucial de negociar ativamente com os credores para reduzir os encargos financeiros, especialmente os juros considerados abusivos. Adicionalmente, eles destacaram o firme compromisso em manter todos os empregos existentes e em gerar novas oportunidades de trabalho, sublinhando a relevância social de sua operação para a comunidade. Com uma abordagem estratégica, os requerentes enfatizaram sua visão de longo prazo, afirmando que a Recuperação Judicial não apenas representaria uma chance de reestruturação financeira, mas também um meio de garantir a sustentabilidade de suas atividades econômicas no futuro. Os requerentes garantiram possuir sólida viabilidade econômica e demonstraram confiança em sua capacidade de reação para retomar a saúde financeira do negócio. Na visão deles, o processo de recuperação judicial não seria apenas uma medida temporária, mas sim uma oportunidade para reorganizar suas finanças de forma sustentável e seguir operando de maneira regular. Todos esses elementos foram respaldados pela legislação vigente, buscando assim o deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial mediante a apresentação de uma



documentação substancial e fundamentada.”

RESUMO DA DECISÃO DE ID. 171704604 PROFERIDA NO DIA 11/10/2024 "(...) DECIDO. 01 – DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: LITISCONSÓRCIO ATIVO: (...)*In casu*, é possível perceber a estreita ligação entre as requerentes, que atuam em ramos complementares e interagem em busca de interesses comuns de natureza econômica e financeira, cruzando-se em suas relações e negócios jurídicos entre elas; restando, outrossim, evidente a existência de grupo econômico, sendo possível a presença de todas no mesmo polo ativo – ficando autorizada, portanto, a consolidação processual. **DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO:** Os pressupostos exigidos para o deferimento do processamento da Recuperação Judicial estão elencados nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005; e segundo consta da conclusão da **CONSTATAÇÃO PRÉVIA** restaram satisfatoriamente preenchidos pelo grupo requerente. (...)Preenchidos, pois, neste momento, os requisitos legais necessários, estando em termos a documentação exigida nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005, **DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO**, brasileiro, casado, agropecuarista, inscrito no CPF sob nº 628.531.041-68, portador da cédula de identidade nº 3284933 SPTC GO, residente e domiciliado à Rod. MT 414, S/N, a 15KM da cidade, zona rural em Água Boa/MT, CEP 78635-000; **VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO**, empresário individual, inscrito no CNPJ sob nº 57.165.567/0001-35, com sede à Rod MT 240 A 12 Km Da Cidade, S/N, Saida de Água Boa Para Vau dos Gaúchos Fazenda Fio d’Água, Zona Rural, Água Boa/MT, CEP 78.635-000, representado por sua pessoa física; **PAULA ROBERTA FERREIRA MARTINS ANDRIOLLO**, brasileira, casada, agropecuarista, inscrita no CPF sob nº 760.785.661-72 e, portadora da cédula de identidade nº 3253033 SPTC GO, residente e domiciliada à Rod. MT 414, S/N, a 15KM da cidade, zona rural em Água Boa/MT, CEP 78635-000; **PAULA ROBERTA FERREIRA MARTINS ANDRIOLLO**, empresária individual, inscrita no CNPJ sob nº 57.114.768/0001-03, com sede à Rod MT 414 A 15 Km da Cidade, S/N, Fazenda Fio d’Água, Zona Rural, Água Boa/MT, CEP 78.635-000, representada por sua pessoa física; **TYRONE DA SILVEIRA ANDRIOLLO**, brasileiro, casado, agropecuarista, inscrito no CPF sob nº 004.070.581-17 e, portador da cédula de identidade nº 5497019 SPTC GO, residente e domiciliado à Av. Araguaia, S/N, Qd. 75, Lt. 02, Centro em Água Boa/MT, CEP 78.635- 000; **TYRONE DA SILVEIRA ANDRIOLLO**, empresário individual, inscrito no CNPJ sob nº 57.185.867/0001-86, com sede à Rod. MT 414 A 15 KM da Cidade, S/N, Anexo I, Fazenda Fio D’Água I, Zona Rural em Água Boa/MT, CEP 78.635-000, representado por sua pessoa física, doravante denominados **“GRUPO TERRA FÉRTIL”**, - e, nos termos do art. 52 da mesma lei, determino as medidas administrativas e judiciais seguintes. **DA NOMEAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL:** Consoante o disposto no inciso I, do artigo 52, da Lei 11.101/2005 e observando o previsto no artigo 22 da mesma lei, nomeio o **DR. ROGÉRIO DE LELLIS PINTO** devidamente cadastrado junto a este Juízo e no banco de Administradores Judiciais do TJ/MT, para exercer a administração judicial. (...) **DA DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS:** Com fulcro no teor do inciso II, do artigo 52, da Lei nº. 11.101/2005 dispense a apresentação de certidões negativas. (...) Adianto, porém, que as certidões serão exigidas para eventual concessão da recuperação judicial, em momento processual posterior e oportuno. **DA SUSPENSÃO DAS AÇÕES: DETERMINO a suspensão do curso da prescrição e de todas as ações ou execuções contra o grupo recuperando**, na forma do artigo 6º da Lei 11.101/05, devendo os respectivos autos permanecer no juízo onde se processam. Excetuam-se da aludida suspensão as ações que demandam quantia ilíquida (art. 6º, §1º); as ações de natureza trabalhista (art. 6º, §2º); as execuções de natureza fiscal, ressalvada a concessão de parcelamento tributário (art. 6º, §7º). (...)Friso que, nos termos do artigo 6º, §4º, a suspensão ora determinada irá vigorar pelo **prazo de 180 (cento e oitenta) dias – CONTADOS DA DATA DA DECISÃO QUE ANTECIPOU OS EFEITOS DA BLINDAGEM. DA CONTAGEM DO PRAZO:** Conforme recente julgado do TJ/MT, **os prazos materiais devem ser contados em dias corridos e os prazos processuais em dias úteis.** (...) **DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:** Consoante o artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, deverá o grupo recuperando apresentar, em 60 (sessenta) dias, plano de recuperação judicial, sob pena de convolação em falência. O plano de recuperação judicial deverá conter a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 da lei citada, e seu resumo; demonstração de sua viabilidade econômica; e laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada (incisos I, II e III do art. 53). (...) **AS INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES:** Ordeno a notificação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os



Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimentos, providenciando o grupo recuperando o encaminhamento. Oficie-se à Junta Comercial, para que seja feita a anotação determinada pelo § único do art. 69. Expeça-se o edital previsto no art. 52, § 1º, incisos I a III da Lei 11.101/05, para conhecimento de todos os interessados, com advertência dos prazos do art. 7º, § 1º, e art. 55 da LRF. O grupo recuperando deverá apresentar a minuta, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a ser complementada pela Serventia, com os termos desta decisão. Deverá também, o grupo recuperando, providenciar a publicação do edital, no prazo de 05 (cinco) dias. Os credores têm o prazo de quinze (15) dias para apresentarem as suas habilitações diretamente perante a Administração Judicial ou as suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do art. 7º, § 1º, do diploma legal supracitado; e o prazo de trinta (30) dias para manifestarem objeção ao plano de recuperação do devedor, a partir da publicação do edital a que alude o art. 7º, § 2º, da LRF, de acordo com o disposto art. 55, § único, do mesmo diploma legal. Nos termos do disposto no art. 52, § 2º, deferido o processamento da recuperação judicial, os credores poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação de assembleia geral para a constituição do Comitê de Credores, observado o disposto no § 2º do art. 36 da Lei nº 11.101/05. Advirto que, deferido o processamento, ao devedor não será permitido desistir do pedido de recuperação judicial, salvo se obtiver aprovação da desistência na Assembleia Geral de Credores (art. 52, § 4º). (...)03 – **DERRADEIRAS DETERMINAÇÕES:** Cumpra-se esta decisão, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo, atentando-se para que, de todos os despachos e decisões judiciais, sejam intimados o grupo recuperando, o administrador judicial, todos os credores e interessados, e notificado o órgão Ministerial, sempre atentando-se para o disposto no artigo 79 da Lei 11.101/2005. “

RELAÇÃO DE CREDORES: Classe I, Trabalhista: EDILANE DE MORAIS E SOUZA - R\$ 5.351,48; MARCILENE FERREIRA DE OLIVEIRA FONSECA - R\$ 5.306,13; MARILZA JESUS SANTOS - R\$ 4.009,50; ADELAR DA SILVA - R\$ 7.041,53; ALMIRO ALVES DOS SANTOS - R\$ 4.058,96; ANTONIEL MARTINS RAMOS - R\$ 8.499,82; AUREA GRANDE RIBEIRO - R\$ 1.907,84; BIA TALENI MONTEIRO - R\$ 6.500,73; DEIVIS SAMUEL SOLORZANO RAMOS - R\$ 4.187,66; DOGRIMAR FRANCISCO DE SOUZA - R\$ 6.884,31; FABIO MARQUES PARREIRA FILHO - R\$ 4.910,86; FABIO VITOR DE LIMA CAMPOS - R\$ 2.973,84; GABRIEL ASSUNÇÃO DA SILVA - R\$ 5.160,39; JUAREZ CANDIDO RIBEIRO - R\$ 2.059,01; KENIA KARLA FERREIRA MARTINS PARREIRA - R\$ 5.841,00; LAYZA THAYLLANE LIMA BATISTA - R\$ 5.627,12; MARCOS ANTONIO BARRADAS DA SILVA LEAL - R\$ 6.293,14; MARCOS CASTRO CARDOSO - R\$ 5.597,18; MARCOS GUEDES RIBEIRO - R\$ 4.635,99; MARIA FERNANDA GRANDE RIBEIRO - R\$ 2.561,65; MARIA JULIA GRANDE RIBEIRO - R\$ 3.406,25; NALDYNE FOLVER COSTA DE MORAIS - R\$ 3.646,97; NELSO PORTELLA DE LIMA - R\$ 5.628,04; PEDRO MONTEIRO DA SILVA - R\$ 3.188,38; REGINALDO FERREIRA DOS SANTOS - R\$ 9.007,09; REILA CRISTINA CRUVINEL DE OLIVEIRA - R\$ 7.099,13; RENAN DE OLIVEIRA DUARTE - R\$ 6.358,55; VALDIVINO SANTOS SILVA - R\$ 5.902,38; VERBERLEY RODRIGUES DA SILVA - R\$ 7.072,59; WESLEY FERREIRA DE SOUSA - R\$ 8.746,68. **TOTAL TRABALHISTA: R\$ 166.563,33 - Classe II, Garantia Real:** BANCO DO BRASIL - R\$ 81.476.368,78; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - R\$ 41.139.629,67; BANCO BRADESCO - R\$ 2.615.071,54; AGREX DO BRASIL LTDA - R\$ 350.300,00; AGRICOLA ALVORADA S.A. - R\$ 4.723.732,28; BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A. - R\$ 4.956.318,79; BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A - R\$ 22.867.246,86; CARGILL AGRICOLA S.A - R\$ 654.584,00; NG TRADE LTDA - R\$ 1.817.599,20; RURAL BRASIL LTDA - R\$ 3.726.446,00; AGRITEX COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA - R\$ 4.000.000,00; ESTÂNCIA BAHIA LEILÕES - R\$ 7.500.000,00. **TOTAL GARANTIA REAL: R\$ 175.827.297,12 - Classe III, Quirografários:** BANCO DO BRASIL - R\$ 50.000,00; SINOVA INOVACOES AGRICOLAS S.A - R\$ 215.161,94; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - R\$ 40.000,00; AGREX DO BRASIL LTDA - R\$ 4.169.206,72; AGRICOLA ALVORADA S.A. - R\$ 528.442,00; CARGILL AGRICOLA S.A - R\$ 72.000,00; PANTANAL AGRICOLA S.A. - R\$ 45.000,00; RURAL BRASIL LTDA - R\$ 40.300,50; SYNGENTA SEEDS LTDA - R\$ 40.050,00; FATTORIA COM. E REP.DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - R\$ 36.495,00; **TOTAL QUIROGRAFÁRIO: R\$ 10.473.312,32 - Classe IV, ME/EPP:** GESSO VITORIA LTDA - R\$ 14.000,00; T. CASTANHO GIMENES LTDA - R\$ 8.000,00. **TOTAL ME - EPP: R\$ 22.000,00 - TOTAL GERAL: R\$ 186.489.172,77**



ADVERTÊNCIAS: FICAM INTIMADOS OS CREDORES E TERCEIROS DOS PRAZOS PREVISTOS NO ARTIGO 7º, § 1º, DA LEI Nº 11.101/05 (15 DIAS), PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÕES DE CRÉDITO E DIVERGÊNCIAS A SEREM ENTREGUES/PROTOCOLADAS À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, BEM COMO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA PROPOREM OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL PREVISTO NO ARTIGO 55 E PARÁGRAFO ÚNICO DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da Lei.

RONDONÓPOLIS – MT, 11 de novembro de 2024.

Thais Muti de Oliveira – Gestora Judiciária



Este documento foi gerado pelo usuário 796.***.***-00 em 12/11/2024 14:28:40

Número do documento: 24111114080283300000163130812

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24111114080283300000163130812>

Assinado eletronicamente por: THAIS MUTI DE OLIVEIRA - 11/11/2024 14:08:03